

**Ronaldo Almança**

Rua Pedro Procópio, 113 – Sala 02  
Centro - CEP 06501-130 – Santana de Parnaíba/SP  
Cel.: (11) 99211-1286 / Tel.: (11) 4154-2660  
E-mail: rofalmanca@hotmail.com



AO JUÍZO DA \_\_\_ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP

**Ronaldo Fabiano dos Santos Almança**, brasileiro, maior, capaz, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.132.108-3 SSPS/SP, devidamente inscrito ao CPF/MF nº 140.758.159-40, residente e domiciliado junto à Estrada dos Moraes, nº 99, Itaim Mirim, Santana de Parnaíba-SP, CEP.: 06503.130, atuando em causa própria na forma do artigo 103 do parágrafo único do CPC, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inc. LXIX, da CRFB, em conformidade com a Lei nº 12.016/2009, impetrar, vem, respeitosamente, por seus advogados que ao final subscrevem, com fundamento no inciso LXIX, do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, e, nos Arts. 1º e 7º, III, da Lei 12.016/09, impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, INALDITA ALTERA PARTE**

em face do ato praticado por **JOÃO JOSÉ DOS SANTOS**, secretário de Obras do Município de Santana de Parnaíba-SP, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições, conforme art. 6º da Lei nº 12.016/2009, com sede de suas atividades na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1283 - Sítio do Morro, CEP.: 06517-520, pelos motivos a seguir expostos.

**1. Síntese Processual**

Em suma, o Impetrante protocolizou, junto a prefeitura de Santana de Parnaíba-SP, inúmeros pedidos não atendidos, a saber:

- **Primeiro**

Protocolo de nº 240.424.030.715.400, aberto em 24/04/2024 (**doc\_1**), infra:

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO	
<b>Abertura do protocolo:</b> 24/04/2024 às 17:56	<b>Início do protocolo:</b> 24/04/2024
<b>Nível de acesso:</b> Livre	<b>Requerente:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA
<b>Categoria:</b> Fiscalização	<b>Subcategoria:</b> Solicitação de Fiscalização
<b>Título:</b> Solicitação de Fiscalização	
<b>Detalhamento:</b>	
<p>Prezados, boa tarde!</p> <p>Venho por meio desta, requer cópia do protocolo que culminou o Termo de Verificação de Obras – TVO do empreendimento denominado "Altavis" (anexo), supostamente requerido pela empresa Nova Aldeia Emp. Ltda, ora proprietária, bem como, os documentos que o ensejou, quais sejam:</p> <p>i.Licença de Operação – LO, expedida pela Cetesb;  ii.Termo de aceite expedido pela Sabesp;  iii.Termo de aceite expedido pela ENEL;</p> <p>Outrossim, convém esclarecer, que há indícios de que o TVO expedido por esta Municipalidade não condiz com a realidade, tendo em vista, a recente inspeção da Cetesb que constatou ausência da Licença de Operação - LO (anexo).</p> <p>Nesta esteira, existem inúmeras pendências em aberto junto a Cetesb, ou seja, diversos Termos de Cumprimento de Recuperação Ambiental _ TCRA que não foram executados pela empresa Nova Aldeia.</p> <p>Isto posto, requer:</p> <p>a.Cópia do protocolo que ensejou a expedição do Termo de Verificação de Obras – TVO, com todas as aprovações expedidas pelas concessionárias e órgão público, informados nos itens i, ii e iii supracitados;</p> <p>b.Na falta da apresentação dos documentos acima, requer que seja embargado imediatamente o empreendimento "Altavis", visando minimizar os impactos ambientais naquela região até a expedição da Licença de Operação – LO, a ser providenciada pela empresa Nova Aldeia, pois trata-se de loteamento irregular.</p> <p>Por fim, caso o não atendimento no prazo legal, será incontinentemente informado ao Ministério Público de São Paulo, visando apurar a conduta de improbidade administrativa dos servidores públicos envolvidos.</p> <p>Att,</p>	

Tal protocolo sem resposta há mais de 120 dias.

- Segundo

Protocolo de nº 240.128.026.496.300, aberto em 28/01/2024 (**doc\_2**), infra:

		<b>COMPROVANTE DE ABERTURA</b> <b>PROTOCOLO Nº 240.128.026.496.300</b>	
DADOS DO REQUERENTE			
<b>Nome:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA		<b>Nascimento:</b> 17/12/1975	
<b>CPF:</b> 140.759.158-40		<b>RG:</b> 25132108	
<b>Endereço:</b> ESTRADA MUNICIPAL SÃO JOÃO			
<b>Nº:</b> 200		<b>CEP:</b> 06503-100	
<b>Bairro:</b> ITAIM MIRIM		<b>Cidade / UF:</b> SANTANA DE PARNAÍBA / SP	
<b>Celular principal:</b> (11) 99211-1286		<b>Fixo principal:</b>	
<b>Celular secundário:</b>		<b>Fixo secundário:</b>	
<b>E-mail:</b> rofalmanca@hotmail.com			
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO			
<b>Abertura do protocolo:</b> 28/01/2024 às 13:08		<b>Início do protocolo:</b> 28/01/2024	
<b>Nível de acesso:</b> Livre		<b>Requerente:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA	
<b>Categoria:</b> Certidões		<b>Subcategoria:</b> Certidão de localização ou restrição ambiental	
<b>Título:</b> Certidão de localização ou restrição ambiental			
Detalhamento:			
<p>Prezados, boa tarde!</p> <p>Estou precisando da certidão do traçado do córrego Jurumirim, conforme trecho da planta da Emplasa em anexo. Outrossim, requer vistas do processo do desdobro de 220 lotes, localizado no bairro Refúgio dos Bandeirantes (planta em anexo). Requer vistas e cópias sobre os projetos e custos de infraestrutura sobre a extensão das Ruas do Cristal, da Turquesa, da Platina, e Rua Pedra Preciosa.</p> <p>Requer os decretos municipais que constituíram as Ruas Quartzo, Malaquita e Perola Negra.</p> <p>Em caso de não atendimento no prazo legal, será requerido as informações junto a Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, bem como, serão tomadas medidas judiciais cabíveis.</p>			

Tal protocolo sem resposta há mais de 240 dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2024 às 12:35, sob o número 10067182420248260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006718-24.2024.8.26.0529 e código ZUX2CYIS.

- Terceiro

Protocolo de nº 240.401.029.401.000, aberto em 01/04/2024 (**doc\_3**), infra:

		<b>COMPROVANTE DE ABERTURA</b> <b>PROTOCOLO Nº 240.401.029.471.000</b>	
DADOS DO REQUERENTE			
<b>Nome:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA		<b>Nascimento:</b> 17/12/1975	
<b>CPF:</b> 140.759.158-40		<b>RG:</b> 25132108	
<b>Endereço:</b> ESTRADA MUNICIPAL SÃO JOÃO		<b>CEP:</b> 06503-100	
<b>Nº:</b> 200		<b>Cidade / UF:</b> SANTANA DE PARNAÍBA / SP	
<b>Bairro:</b> ITAIM MIRIM		<b>Fixo principal:</b>	
<b>Celular principal:</b> (11) 99211-1286		<b>Fixo secundário:</b>	
<b>Celular secundário:</b>			
<b>E-mail:</b> rofalmanca@hotmail.com			
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO			
<b>Abertura do protocolo:</b> 01/04/2024 às 12:29		<b>Início do protocolo:</b> 01/04/2024	
<b>Nível de acesso:</b> Livre		<b>Requerente:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA	
<b>Categoria:</b> DMA - Licenciamento Ambiental		<b>Subcategoria:</b> Licenças Ambientais	
<b>Título:</b> Licenças Ambientais			
Detalhamento:			
Prezados, boa tarde!			
Tendo em vista, a execução de obras de canalização e travessias do córrego da Pedra e supressão de vegetação em APP, situado na Avenida Tenente Marques com esquina com à Rua D'Alessandro Carmine, Santana de Parnaíba-SP, requer o que segue:			
(i) Cópia e vistas da autorização SMMAP/DMA nº 145/2020, cujo processo de nº 423.3822019, acompanhada da outorga aprovada pelo DAEE, oriunda da portaria nº 445/2020, cujo processo de nº 423.382/2019;			
(ii) Aprovação pela CETESB, pela intervenção em área de APP, canalização e desvio do curso do córrego;			
(iii) Projeto executório com seus respectivos custos sobre:			
a. canalização;			
b. supressão de APP; e,			
c. importação de terra;			
(iv) Esclarecimentos fundamentados sobre o desvio do curso do córrego, bem como seus benefícios para sociedade, uma vez que a obra, beneficiou exclusivamente o proprietário do imóvel.			
Em caso de não atendimento no prazo legal, serão tomadas medidas judiciais cabíveis.			
Att, Ronaldo F. dos Santos Almanca			
Foi incluído 1 documento:			
Anexados:			

Tal protocolo sem resposta há mais de 120 dias.

- **Quarto**

Protocolo de nº 230.907.020.553.300, aberto em 07/09/2023 (**doc\_4**), infra:

DADOS DO REQUERENTE	
<b>Nome:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA	<b>Nascimento:</b> 17/12/1975
<b>CPF:</b> 140.759.158-40	<b>RG:</b> 25132108
<b>Endereço:</b> ESTRADA MUNICIPAL SÃO JOÃO	
<b>Nº:</b> 200	<b>CEP:</b> 06503-100
<b>Bairro:</b> ITAIM MIRIM	<b>Cidade / UF:</b> SANTANA DE PARNAÍBA / SP
<b>Celular principal:</b> (11) 99211-1286	<b>Fixo principal:</b>
<b>Celular secundário:</b>	<b>Fixo secundário:</b>
<b>E-mail:</b> rofalmanca@hotmail.com	

  

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO	
<b>Abertura do protocolo:</b> 07/09/2023 às 14:56	<b>Início do protocolo:</b> 07/09/2023
<b>Nível de acesso:</b> Livre	<b>Requerente:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA
<b>Categoria:</b> Projetos Cíveis e Públicos	<b>Subcategoria:</b> Cópia de projeto
<b>Título:</b> Cópia de projeto	
<b>Detalhamento:</b>	
Prezados, boa tarde!	
Estou precisando realizar vistas do processo administrativo, que culminou as licenças ambientais, terraplenagens, decretos desapropriatórios referente as obras executadas na ampliação da Estrada Mascarenhas de Moraes, bem como da construção da nova sede do Paço Municipal, afetando as matrículas de nºs. 147.724 e 114.085 do CRI de Barueri-SP (anexo).	
Outrossim, requer vistas do projeto de desmembramento de nº 239.223 de 24 de maio de 2010, que originou a matrícula de nº 147.724 do CRI de Barueri-SP, aberta em 8 de dezembro de 2010, bem como do projeto que culminou o certificado GRAPROHAB de nº 311/2009, conforme averbação de nº 1 da referida matrícula de nº 147.724.	
Por fim, requer o cancelamento do projeto urbanístico aprovado pela GRAPROHAB em 2009, pois foi aprovado de forma irregular, ou seja, antes da existência da matrícula 147.724 do CRI de Barueri-SP, tendo em vista, que a mesma somente foi aberta em 2010, posterior a sua aprovação junto a GRAPROHAB.	
Att e no aguardo de um breve retorno dentro do prazo legal.	

Tal protocolo sem resposta há mais de 1 ano.

- **Quinto**

Protocolo de nº 230.907.020.553.100, aberto em 07/09/2023 (**doc\_5**), infra:

		<p align="center"><b>COMPROVANTE DE ABERTURA</b>                  PROTOCOLO Nº 230.907.020.553.100</p>	
DADOS DO REQUERENTE			
<b>Nome:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA		<b>Nascimento:</b> 17/12/1975	
<b>CPF:</b> 140.759.158-40		<b>RG:</b> 25132108	
<b>Endereço:</b> ESTRADA MUNICIPAL SÃO JOÃO			
<b>Nº:</b> 200		<b>CEP:</b> 06503-100	
<b>Bairro:</b> ITAIM MIRIM		<b>Cidade / UF:</b> SANTANA DE PARNAÍBA / SP	
<b>Celular principal:</b> (11) 99211-1286		<b>Fixo principal:</b>	
<b>Celular secundário:</b>		<b>Fixo secundário:</b>	
<b>E-mail:</b> rofalmanca@hotmail.com			
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO			
<b>Abertura do protocolo:</b> 07/09/2023 às 13:59		<b>Início do protocolo:</b> 07/09/2023	
<b>Nível de acesso:</b> Livre		<b>Requerente:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA	
<b>Categoria:</b> Desapropriação		<b>Subcategoria:</b> Desapropriação	
<b>Título:</b> Desapropriação			
Detalhamento:			
<p>Prezados, boa tarde!</p> <p>Estou precisando realizar vistas ao processo administrativo, que culminou as licenças ambientais, terraplenagens, decreto desapropriatório acompanhada com o nº da ação de desapropriação ou eventual acordo extrajudicial, referente as obras em execuções situada na Estrada dos Romeiros, km 38,5, localizado dentro da área da EMAE, empresa de Capital aberto, cujo controle acionário pertence ao Estado de São Paulo.</p> <p>Segue em anexo imagens do local das obras.</p> <p>Att e no aguardo de um breve retorno.</p>			

Tal protocolo sem resposta há mais de 1 ano.

- **Sexto**

Protocolo de nº 240.410.029.978.800, aberto em 10/04/2024, com seu respectivo requerimento em anexo (**doc\_6**), infra:

 <b>PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA</b>		<b>COMPROVANTE DE ABERTURA</b> <b>PROTOCOLO Nº 240.410.029.978.800</b>	
DADOS DO REQUERENTE			
<b>Nome:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA	<b>Nascimento:</b> 17/12/1975	<b>CPF:</b> 140.759.158-40	<b>RG:</b> 25132108
<b>Endereço:</b> ESTRADA MUNICIPAL SÃO JOÃO	<b>Nº:</b> 200	<b>CEP:</b> 06503-100	<b>Cidade / UF:</b> SANTANA DE PARNAÍBA / SP
<b>Bairro:</b> ITAIM MIRIM	<b>Celular principal:</b> (11) 99211-1286	<b>Fixo principal:</b>	<b>Fixo secundário:</b>
<b>Celular secundário:</b>	<b>E-mail:</b> rofalmanca@hotmail.com		
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO			
<b>Abertura do protocolo:</b> 10/04/2024 às 15:59	<b>Início do protocolo:</b> 10/04/2024	<b>Nível de acesso:</b> Livre	<b>Requerente:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA
<b>Categoria:</b> Fiscalização	<b>Subcategoria:</b> Solicitação de Fiscalização	<b>Título:</b> Solicitação de Fiscalização	
Detalhamento:			
Prezados, boa tarde!			
Em anexo segue o requerimento com as solicitações.			
Requer atendimento com máxima "urgência", tendo em vista que terceiros de boa-fé poderão ser prejudicados pelas vendas ilegais...			
Att e no aguardo de um breve retorno.			

Tal protocolo sem resposta há mais de 120 dias.

- **Sétimo**

Protocolo de nº 240.621.033.492.200, aberto em 21/06/2024

 <b>PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA</b>		<b>COMPROVANTE DE ABERTURA</b> <b>PROTOCOLO Nº 240.621.033.492.200</b>	
DADOS DO REQUERENTE			
<b>Nome:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA	<b>Nascimento:</b> 17/12/1975	<b>CPF:</b> 140.759.158-40	<b>RG:</b> 25132108
<b>Endereço:</b> ESTRADA MUNICIPAL SÃO JOÃO	<b>CEP:</b> 06503-100	<b>Nº:</b> 200	<b>Cidade / UF:</b> SANTANA DE PARNAÍBA / SP
<b>Bairro:</b> ITAIM MIRIM	<b>Fixo principal:</b>	<b>Celular principal:</b> (11) 99211-1286	<b>Fixo secundário:</b>
<b>Celular secundário:</b>	<b>E-mail:</b> rofalmanca@hotmail.com		
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO			
<b>Abertura do protocolo:</b> 21/06/2024 às 12:33	<b>Início do protocolo:</b> 21/06/2024	<b>Nível de acesso:</b> Livre	<b>Requerente:</b> RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA
<b>Categoria:</b> Compras e Licitações	<b>Subcategoria:</b> Outras Solicitações ou Requisições	<b>Título:</b> Outras Solicitações ou Requisições	
Detalhamento:			
<p>Prezados, boa tarde! Venho por meio desta requerer: (i) cópia do contrato de serviços da empresa Technova, cujo processo nº 825/2023 referente locação de equipamentos pesados, com seus respectivos dados de cada equipamento locado (placa, modelo e proprietário); (ii) cópias de todas as notas fiscais de pagamento com os serviços das obras detalhadas; (iii) contrato da empresa Vigent de nº 633/2022 e 166/2022, acompanhada de todas as notas fiscais, informando a localização das obras executadas.</p> <p>Por fim, segue alguns documentos para facilitar as buscas.</p> <p>Att e no aguardo de um retorno dentro do prazo legal.</p>			

Tal protocolo sem resposta há mais de 60 dias.

Todos os mencionados requerimentos, consoante se infere do cadastro de protocolo, foi endereçado ao titular da Secretaria de Obras, devidamente instruído com documentos pertinentes.

Com isso, os prazos estipulados das respectivas respostas foram desprezados.

Entretanto, transcorridos os prazos de mais de 30 dias da data do pedido, até hoje não houve nenhum posicionamento da Autoridade.

Assim, diante da manifesta omissão do Impetrado, não restou alternativa à Impetrante senão propor a presente demanda, para obter o reconhecimento do seu direito líquido e certo na obtenção de uma resposta da autoridade coatora em relação ao seu pedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO FABIANO DOS SANTOS ALMANCA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2024 às 12:35, sob o número 10067182420248260529. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006718-24.2024.8.26.0529 e código ZUX2CyiS.

## 2. Do Direito

A CRFB, em seu Art. 5º, XXXIV, ae b [1], assegura a todos, incluindo as pessoas jurídicas, o direito de petição e obtenção de certidões em repartições públicas.

Em suma, o administrado tem o direito de peticionar e requerer informações ao Poder Público, enquanto a Administração Pública tem o dever de se pronunciar em relação aos pedidos.

Sobre o prazo para manifestação, a Lei nº 9.784/99, a qual regula o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e que, por analogia se aplica aos entes estaduais e municipais, estabelece um intervalo de até 30 (trinta) dias para manifestação, in verbis:

*Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.*

*Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.*

*Particularmente, sobre a emissão de certidões e esclarecimentos de interesse pessoal do particular, esclarece-se que a Lei Federal nº 9.051/95 estabelece um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do pedido, conforme explicitado no Art. 1º.*

Excelência, a todos é assegurada a razoável duração do processo, segundo o Princípio da Eficiência, agora erigido ao status de garantia constitucional, não se podendo permitir que a Administração Pública postergue, indefinidamente, a conclusão de procedimento administrativo.

Assim, passados meses e até anos desses protocolos, sem qualquer tipo de manifestação por parte do Impetrado, resta evidente a violação ao direito líquido e certo da Impetrante de que o Poder Público se pronuncie em relação ao pedido, na forma do Art. 5º, XXXIV, da CRFB.

Além do mais, essa espera infundável, evidentemente, vem ocasionando prejuízos irreparáveis ao erário, bem como ao meio ambiente.

E, não obstante, a postulação é modesta: a análise dos requerimentos administrativos, não necessariamente a concessão do postulado.

Diante do exposto, em especial pela demonstração da inércia e omissão do Impetrado, bem como da inobservância dos prazos legais constantes nas Leis Federais nº 9.784/99, 9.051/95, o reconhecimento do direito líquido e certo da Impetrante de obter imediata manifestação sobre o pedido constante nos Processo Administrativo nºs 240.424.030.715.400, 240.128.026.496.300, 240.401.029.401.000, 230.907.020.553.300, 230.907.020.553.100, 240.410.029.978.800 e 240.621.033.492.200 é a medida que se impõe.

### 3. Da Concessão da Liminar Inaudita Altera Parte

A possibilidade de provimento liminar está prevista no Art. 7º, da Lei 12.016/2009, que assim prevê:

*Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:*

*[...]*

*III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.*

A propósito, ensina Hely Lopes Meirelles:

A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida garantidora do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.

Note-se que, para a concessão da liminar, devem concorrer dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do Impetrante, caso venha a ser reconhecido na decisão de mérito.

Destarte, nada obstante a novel redação trazida pela atual lei do mandado de segurança, a concessão da liminar está escudada na presença dos consagrados requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, os quais encontram-se

devidamente delineados no presente mandamus.

No caso em tela, o fumus boni iuris restou devidamente demonstrado, eis que está configurada a inércia da autoridade Impetrada em responder, dentro do prazo legal e razoável, os pedidos administrativos formulados pelo Impetrante.

É evidente que a omissão na resposta aos Processos Administrativos, em mais de 30 dias e até ano, além de violar flagrantemente a legalidade, eis que extrapola todos os prazos estipulados nas Leis Federais nº 9.784/99, 9.051/95, não observa a razoável duração do processo.

Em síntese, é inegável o direito à resposta.

Feitas estas ponderações, por sua vez, é também inegável o perigo de dano irreparável à Impetrante.

O Impetrante requereu os seguintes pedidos, consoantes aos protocolos:

(i) Protocolo de nº 240.424.030.715.400, pedidos:

“Prezados, boa tarde!

Venho por meio desta, **requer cópia do protocolo que culminou o Termo de Verificação de Obras – TVO do empreendimento denominado “Altavis”** (anexo), supostamente requerido pela empresa Nova Aldeia Emp. Ltda, ora proprietária, bem como, os documentos que o ensejou, quais sejam:

- i. Licença de Operação – LO, expedida pela Cetesb;
- ii. Termo de aceite expedido pela Sabesp; iii. Termo de aceite expedido pela ENEL;

Outrossim, convém esclarecer, que há indícios de que o TVO expedido por esta Municipalidade não condiz com a realidade, tendo em vista, a recente inspeção da Cetesb que constatou ausência da Licença de Operação - LO (anexo).

Nesta esteira, existem inúmeras pendências em aberto junto a Cetesb, ou seja, diversos Termos de Cumprimento de Recuperação Ambiental \_ TCRA que não foram executados pela empresa Nova Aldeia.

Tal situação, levou ao ajuizamento de ação popular, visando anular o TVO expedido erroneamente por este ente público, bem como, recuperação dos impactos ambientais (desmatamento, assoreamento de lago, projeto pluvial mal executado impactando APP,

nascentes entre outros).

**Isto posto, requer:**

- a. Cópia do protocolo que ensejou a expedição do Termo de Verificação de Obras – TVO, com todas as aprovações expedidas pelas concessionárias e órgão público, informados nos itens i, ii e iii supracitados;
- b. Na falta da apresentação dos documentos acima, requer que seja embargado imediatamente o empreendimento “Altavis”, visando minimizar os impactos ambientais naquela região até a expedição da Licença de Operação – LO, a ser providenciada pela empresa Nova Aldeia, pois trata-se de loteamento irregular.” (grifei)

**(ii)** Protocolo de nº 240.128.026.496.300

“Prezados, boa tarde!

**Estou precisando da certidão do traçado do córrego Jurumirim**, conforme trecho da planta da Emplasa em anexo.

Outrossim, **requer** vistas do processo do desdobro de 220 lotes, localizado no bairro Refúgio dos Bandeirantes (planta em anexo).

**Requer** vistas e cópias sobre os projetos e custos de infraestrutura sobre a extensão das Ruas do Cristal, da Turquesa, da Platina, e Rua Pedra Preciosa.

**Requer** os decretos municipais que constituíram as Ruas Quartzo, Malaquita e Perola Negra.” (grifei)

**(iii)** Protocolo de nº 240.401.029.401.000

“Prezados, boa tarde!

Tendo em vista, a execução de obras de canalização e travessias do córrego da Pedra e supressão de vegetação em APP, situado na Avenida Tenente Marques com esquina com à Rua D’Alessandro Carmine, Santana de Parnaíba-SP, **requer o que segue:**

**(i)** Cópia e vistas da autorização SMMAP/DMA nº 145/2020, cujo processo de nº 423.382/2019, acompanhada da outorga aprovada pelo DAEE, oriunda da portaria nº 445/2020, cujo processo de nº 423.382/2019;

**(ii)** Aprovação pela CETESB, pela intervenção em área de APP, canalização e desvio do curso do córrego; **(iii)** Projeto executório com seus respectivos custos sobre: a. canalização; b. supressão de APP; e, c. importação de terra;

**(iv)** Esclarecimentos fundamentados sobre o desvio do curso do córrego, bem como seus benefícios para sociedade, uma vez que a obra, beneficiou exclusivamente o proprietário do imóvel.” (grifei)

(iv) Protocolo de nº 230.907.020.553.300

“Prezados, boa tarde!

Estou precisando realizar vistas do processo administrativo, que culminou as licenças ambientais, terraplenagens, decretos desapropriatórios referente as obras executadas na ampliação da Estrada Mascarenhas de Moraes, bem como da construção da nova sede do Paço Municipal, afetando as matrículas de nºs. 147.724 e 114.085 do CRI de Barueri-SP (anexo).

Outrossim, **requer vistas do projeto de desmembramento de nº 239.223 de 24 de maio de 2010, que originou a matrícula de nº 147.724 do CRI de Barueri-SP**, aberta em 8 de dezembro de 2010, bem como do projeto que culminou o certificado GRAPROHAB de nº 311/2009, conforme averbação de nº 1 da referida matrícula de nº 147.724.

Por fim, requer o cancelamento do projeto urbanístico aprovado pela GRAPROHAB em 2009, pois foi aprovado de forma irregular, ou seja, antes da existência da matrícula 147.724 do CRI de Barueri-SP, tendo em vista, que a mesma somente foi aberta em 2010, posterior a sua aprovação junto a GRAPROHAB.

Att e no aguardo de um breve retorno dentro do prazo legal.” (grifei)

(v) Protocolo de nº 230.907.020.553.100

“Prezados, boa tarde!

Estou precisando **realizar vistas ao processo administrativo**, que culminou as licenças ambientais, terraplenagens, decreto desapropriatório acompanhada com o nº da ação de desapropriação ou eventual acordo extrajudicial, referente as obras em execuções situada na Estrada dos Romeiros, km 38,5, localizado dentro da área da EMAE, empresa de Capital aberto, cujo controle acionário pertence ao Estado de São Paulo.

Segue em anexo imagens do local das obras.

Att e no aguardo de um breve retorno.” (grifei)

(vi) Protocolo de nº 240.410.029.978.800

Trata-se de crime de parcelamento de solo irregular, supressão arbórea ensejando crime ambiental, sem qualquer aprovação nos órgãos competentes.

Por esta razão, **requer:**

- (i) que seja embargado o referido loteamento com máxima urgência, evitando que terceiros de boa-fé adquiram lotes irregular; ou,
  - (ii) Cópias das licenças ambientais, matrícula do imóvel com as respectivas aprovações junto a este r. Ente Público. Por fim, o não atendimento no prazo legal desta missiva, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.” (grifei)
- (vii) Protocolo de nº 240.621.033.492.200

“Prezados, boa tarde!

Venho por meio desta requerer:

- (i) cópia do contrato de serviços da empresa Technova, cujo processo nº 825/2023 referente locação de equipamentos pesados, com seus respectivos dados de cada equipamento locado (placa, modelo e proprietário);
- (ii) cópias de todas as notas fiscais de pagamento com os serviços das obras detalhadas;
- (iii) contrato da empresa Vigent de nº 633/2022 e 166/2022, acompanhada de todas as notas fiscais, informando a localização das obras executadas. Por fim, segue alguns documentos para facilitar as buscas.

Att e no aguardo de um retorno dentro do prazo legal.” (grifei)

A pretensão do Impetrante é indispensável para a continuidade da auditoria/fiscalização de recursos públicos, bem como na proteção ao meio ambiente, pois há indícios de licitações milionárias fraudulentas, com desvio de finalidade, conforme relatório complementar realizado por uma equipe disciplinar vinculado ao protocolo de nº 240.621.033.492.200, envolvendo empresas do ramo de asfalto, conforme relatório (**doc\_8**), de modo que a demora na apresentação da resposta por parte da Impetrada já vem ocasionando prejuízos irreparáveis ao erário.

**Outrossim, o protocolo de nº 240.410.029.978.800, informa parcelamento e venda de lotes irregulares, com pedido de embargo, visando dar ciência para terceiros de boa-fé, evitando cessar a degradação ambiental em curso.**

Como dito alhures, a Lei 12.016/2009 é clara, ao afirmar que a medida liminar deve ser concedida, em especial, quando da sua não concessão puder resultar a ineficácia do mandado de segurança.

Portanto, pugna-se pela concessão do pleito liminar inaudita altera parte, para que o Juízo determine à autoridade coatora que, no prazo de 5 (cinco) dias,

apresentem resposta formal aos requerimentos protocolizados supracitados, exarando decisão devidamente motivada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 ou outro valor a ser arbitrado pelo Juízo.

#### 4. Do Pedido

Diante do exposto, com fulcro no inciso LXIX, do Art. 5º, da CRFB, e nos Artigos 1º e 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, requer:

- a) O recebimento do presente e a concessão da medida liminar inaudita altera parte, para que seja determinado às autoridades coatoras que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem resposta formal aos requerimentos protocolizados supracitados, exarando decisão devidamente motivada, bem como colacionem a estes autos a integralidade do Processos Administrativos citados, a fim de verificar a razoabilidade da resposta do ente municipal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00; ou outro valor a ser arbitrado pelo Juízo;
- (viii) **Ou caso não for entendimento de Vossa Excelência que conceda a medida de liminar para cumprimento do protocolo de nº 240.621.033.492.200, tendo em vista, seu impacto aos cofres públicos, conforme relatório informado no documento 8, bem como, o embargo do loteamento irregular informado no protocolo de nº 240.410.029.978.800 referente ao loteamento/parcelamento de solo irregular, ocasionando degradação ambiental pela falta de infraestrutura;**
- b) A Notificação da autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes, conforme previsão do Art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009;
- c) Ainda, que o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada seja cientificado do feito, com o envio de cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do Art. 7º, II, da Lei 12.016/2009;
- d) A intimação do Órgão do Ministério Público, consoante o Art. 12, da Lei 12.016/2009;
- e) Ao final, almeja-se a confirmação da segurança pleiteada, em definitivo, para declarar o direito líquido e certo da Impetrante na obtenção de resposta formal aos requerimentos protocolizados sob o nºs 240.424.030.715.400, 240.128.026.496.300, 240.401.029.401.000, 230.907.020.553.300, 230.907.020.553.100, 240.410.029.978.800 e 240.621.033.492.200, exarando-se decisão devidamente motivada, em prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 ou outro valor a ser arbitrado pelo Juízo.

Dá à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Santana de Parnaíba-SP, 05 de setembro de 2024.

Advogado Ronaldo F. dos Santos Almança

OAB/SP nº 421088